

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA
E A
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

O **Instituto Nacional de Estatística**, adiante designado INE, com sede na Avenida Cidade de Lisboa, 18, Fazenda – Praia, representado pelo seu Presidente, Dr. António dos Reis Duarte,

e

A **Procuradoria-Geral da República**, adiante designada PGR, com sede na Encosta de Achada Santo António, Rampa Terra Branca – Praia, representada pelo Senhor Procurador-Geral da República, Dr. Júlio César Martins Tavares;

Considerando que:

- Nos termos do artigo 22 ° da lei nº 35/VII/2009, de 2 de Março de 2009, que aprovou a lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o INE é o órgão executivo central de produção e difusão das estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), revestindo a natureza de autoridade tecnicamente independente dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos dos respectivos estatutos;
- A PGR, órgão superior da hierarquia do Ministério Público, por um lado, tem o dever de dar a conhecer o essencial das actividades desenvolvidas pelo Ministério Público no ano judicial e que, por outro lado, o Conselho Superior do Ministério Público, que dela faz parte integrante, deve produzir um relatório anual sobre a situação da Justiça;
- A PGR precisa de partilhar com os decisores e a com sociedade em geral, informações estatísticas que podem servir para impulsionar medidas legislativas tendentes a conferir exequibilidade aos preceitos constitucionais;
- A PGR vem realizando esforços para consolidar um sistema interno de estatísticas, que permite apoiar a geração de informação para a tomada de decisões sobre a evolução do desempenho do Ministério Público;
- Tais actividades exigem articulação e cooperação institucional com o INE, órgão competente para produção e difusão de estatísticas oficiais;

Acordam em estabelecer o presente protocolo, que se regerá pela seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objecto)

O INE e a PGR acordam em colaborar no domínio da troca, produção, análise e divulgação de informações estatísticas de interesse em relação às actividades desenvolvidas pelas duas instituições.

Cláusula Segunda (Objectivo)

1. As instituições comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover o desenvolvimento das estatísticas e a análise dos dados relativos às actividades desenvolvidas pelo Ministério Público, devendo tal análise resultar num Relatório anual sobre a actividade do Ministério Público, da responsabilidade da PGR.
2. As partes comprometem-se a colaborar na realização de estudos e inquéritos específicos para produzir informação relativa às actividades acima referidas, com ênfase para a estatística da justiça, da segurança e victimização.
3. As instituições comprometem-se a promover a troca de informações de carácter técnico-estatístico nas áreas de interesse para as duas instituições, utilizando as TIC.
4. As instituições comprometem-se, ainda, a promover acções conjuntas de formação dos recursos humanos, nas áreas referentes à materialização dos objectivos estabelecidos no presente protocolo.

Cláusula Terceira (Obrigações das partes)

1. O INE compromete-se a:
 - a) Apoiar na concepção e desenvolvimento das operações estatísticas da PGR;
 - b) Apreciar as propostas de documentos metodológicos apresentadas pela PGR, podendo introduzir as alterações que considere justificadas, as quais serão objecto de análise conjunta com a PGR;
 - c) Apoiar na análise e difusão dos resultados das operações estatísticas produzidas pela PGR;
 - d) Definir, em conjunto com a PGR, os modelos de armazenamento e de difusão de dados estatísticos;
 - e) Proceder à apreciação técnica das estatísticas produzidas pela PGR;